## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

## LEI Nº 1.490, DE 01 de JULHO DE 2.019

Dispõe sobre permissão de uso de bem público para a realização da Festa do Peão, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mediante licitação, permissão de uso de área de 10.000 m², do total de 19.177,06, situada em Santana da Vargem-MG, desta Comarca, confrontando ao norte em 213,65 metros com a SAAG, à oeste 174,77 metros com Loteamento existente e 10,00 metros coma Rua Geni Borges de Souza; à leste 252,83 metros com Argemiro Rodrigues Galvão e ao sul 264,34 metros, sendo 181,86 metros (em quatro segmentos) com lote 01 da quadra C e 82,48 metros com Marne Teodoro da Silva, registrado no Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário sob o nº R.01.M.22.702.
- §1º O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á a finalidade específica para realização da Festa do Peão no Município de Santana da Vargem, no exercício de 2019.
- **§2º** A licitação visando à permissão do bem a que alude o artigo 1º, e o seu parágrafo primeiro desta lei, deverá seguir regramento contido no artigo 87 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem e na Lei 8.666/93
- §3º É vedado a empresa vencedora do processo de licitação realizar transferência dos direitos de exploração da festa do peão para terceiros.
- §4º As características, medidas e confrontações do imóvel urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem MG, objeto da presente permissão de uso consta na Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Art.2º -** Serão de responsabilidade da permitente o fornecimento de energia, água, banheiro químico, equipe multiprofissional da saúde no local do evento e a preparação e adequação do bem imóvel para a permissão de uso.

§1º - As despesas referente à energia elétrica, água e banheiro químico será suportada na seguinte dotação orçamentária:

0601.13.0392.0402.1002, ficha 0179, natureza 3.3.90.39.00.00, fonte: 100;

**§2º** - As despesas com equipe multiprofissional da saúde no local do evento e a preparação e adequação do bem imóvel para permissão de uso, por serem atividades rotineiras já se encontram nas dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º -** A empresa vencedora da licitação, em razão do teor contido no artigo 2º desta lei, deverá fornecer no mínimo 01 (um) dia de portão aberto para show gratuito a população do Município de Santana da Vargem.

**Art.4º -** O prazo da permissão de uso de bem imóvel oriundo desta lei será de até 10 (dez) dias para montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos, sendo que as datas para o início e o fim do evento será definido no procedimento de licitação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 01 de julho de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL